



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA  
PROTOCOLO GERAL



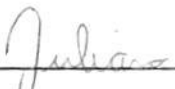
Dados Cadastrais :

PROCESSO/ANO : 000008806/2024

|              |                           |                   |                |
|--------------|---------------------------|-------------------|----------------|
| Requerente : | HOMERO NANNI RINALDI NETO | Número :          | 143            |
| Endereço :   | LONDRES                   | Estado :          | PR             |
| Município :  | Jaguariáiva               | Apartamento :     |                |
| Bairro :     | CONDOMINIO JARDIM EUROPA  | Fone Celular :    | 43999791541    |
| Bloco :      |                           |                   |                |
| Fone Res :   |                           |                   |                |
| E-mail :     | hnrinaldi@gmail.com       |                   |                |
| Cpf/Cnpj :   | 961.661.779-68            | Data Solicitação: | 27/06/24 14:22 |

Dados do Processo :

|                    |  |
|--------------------|--|
| Assunto :          | ADITIVO  |
| Unid. de Entrada : | PROTOCOLO GERAL  |
| Usuário :          | Juliana Bueno de Araujo  |
| Súmula/Descrição : | SOLICITA ADITIVO DE PRAZO NUM PERIODO DE 60 DIAS A PARTIR DO FIM PROPOSTO EM CONTRATO SUPRACITADO, JUSTAMENTE PARA FINALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PROPOSTOS EM PLANILHA ANEXO |
| Observação:        |  |
|                    | Jaguariáiva, 27/06/2024 14:19  |

  
\_\_\_\_\_  
Responsável pelo Processo

**NANNI RINALDI & CIA LTDA.**  
**CNPJ: 03.706.354/0001-44**  
**FONE: 43-99791541**  
**Rua Belém, 152**  
**Jardim Nossa Senhora de Fátima**  
**Jaguariaíva-PR**

---

**PROPOSTA DE ADITIVO DE PRAZO E SERVIÇOS**

Jaguariaíva, 26 de JUNHO de 2024.

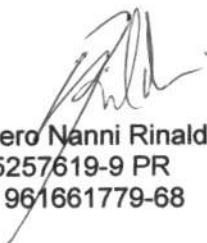
Ao Eng Fiscal Sergio Cruz

Ref.: CONTRATO 1106/2023 - PMJ  
REVITALIZAÇÃO DO PARQUE LINEAR

A empresa Nanni Rinaldi & Cia Ltda – ME, inscrita no CNPJ 03706354/0001-44, com contrato vigente junto à Prefeitura Municipal de Jaguariaíva, vem por meio deste Solicitar Aditivo de prazo num período de 120 dias a partir do fim proposto em contrato supracitado, justamente para finalização de serviços propostos em planilha anexo.

Atenciosamente,

**Homero Nanni Rinaldi Neto**  
CREA PR 51601/D  
Engenheiro Civil

  
Homero Nanni Rinaldi Neto  
RG 5257619-9 PR  
CPF 961661779-68

**CNPJ 03.706.354/0001-44**

**NANNI RINALDI & CIA**  
**LTDA. - ME**

Rua Rua Belém, 152  
Jd Nª Sª de Fátima - CEP 84200-000  
Jaguariaíva - Paraná

**NANNI RINALDI & CIA LTDA.**  
**CNPJ: 03.706.354/0001-44**  
**FONE: 43-99791541**  
**Rua Belém, 152**  
**Jardim Nossa Senhora de Fátima**  
**Jaguariaíva-PR**



**PROPOSTA DE ADITIVO DE PRAZO E SERVIÇOS**

Jaguariaíva, 26 de JUNHO de 2024.

Ao Eng Fiscal Sergio Cruz

Ref.: CONTRATO 1106/2023 - PMJ  
REVITALIZAÇÃO DO PARQUE LINEAR

A empresa Nanni Rinaldi & Cia Ltda – ME, inscrita no CNPJ 03706354/0001-44, com contrato vigente junto à Prefeitura Municipal de Jaguariaíva, vem por meio deste Solicitar Aditivo de prazo num período de 60 dias a partir do fim proposto em contrato supracitado, justamente para finalização de serviços propostos em planilha anexo.

Atenciosamente,

**Homero Nanni Rinaldi Neto**  
CREA PR 51601/D  
Engenheiro Civil

Homero Nanni Rinaldi Neto  
RG 5257619-9 PR  
CPF 961661779-68

**CNPJ 03.706.354/0001-44**

**NANNI RINALDI & CIA**  
**LTDA. - ME**

Rua Rua Belém, 152  
Jd Nª Sª de Fátima - CEP 84200-000  
Jaguariaíva - Paraná

NANNI RINALDI & CIA LTDA - ME

CNPJ 03706354/0001-44

[homero@creapr.org.br](mailto:homero@creapr.org.br)

43 999791541

RUA BELÉM, 152

JAGUARIAÍVA - PR

**TP 04/2023 - REVITALIZAÇÃO DO PARQUE LINEAR - PMJ  
PLANILHA DE SERVIÇOS - ADITIVOS LOTES 01 e 02**

**lote 01**

**Plantio de Gramas**

| Plantio de Gramas  | unid | quant   | R\$ unit  | R\$ total     |
|--|------|---------|-----------|---------------|
| PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA OU SÃO CARLOS OU CURITIBANA, EM PLACAS.<br>AF_05/2022 | M2   | 4500,00 | R\$ 16,53 | R\$ 74.385,00 |

**Limpezas**

|   |      |        |            |              |
|---|------|--------|------------|--------------|
| RETROSCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4X4, POTÊNCIA LÍQ. 88 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 1 M3, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,26 M3, PESO OPERACIONAL MÍN. 6.674 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,37 M - MATERIAIS NA OPERAÇÃO. AF_06/2014 | h    | 24,00  | R\$ 54,59  | R\$ 1.310,16 |
| CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - MATERIAIS NA OPERAÇÃO. AF_06/2014 - Terra                  | viag | 16,00  | R\$ 250,00 | R\$ 4.000,00 |
| CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M <sup>3</sup> - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA DE 0,80 M <sup>3</sup> / 111 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020   | m3   | 240,00 | R\$ 10,73  | R\$ 2.575,20 |

**Calçada - Acesso Externo**

|  |    |     |            |              |
|--|----|-----|------------|--------------|
| EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_07/2016 | m3 | 7,8 | R\$ 855,66 | R\$ 6.674,15 |
|--|----|-----|------------|--------------|

**Lote 02**

**Cerca**





| MOVIMENTAÇÃO DE TERRA PARA FUNDAÇÕES  | unid | quant | R\$ unit   | R\$ total    |
|---|------|-------|------------|--------------|
| ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M.<br>AF_02/2021  | M3   | 5,89  | R\$ 115,84 | R\$ 682,30   |
| PREPARO DE FUNDO DE VALA COM LARGURA MENOR QUE 1,5 M (ACERTO DO SOLO NATURAL). AF_08/2020   | M2   | 6,40  | R\$ 8,68   | R\$ 55,55    |
| LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM BLOCOS DE COROAMENTO OU SAPATAS, ESPESSURA DE 5 CM. AF_08/2017  | M2   | 6,80  | R\$ 37,26  | R\$ 253,37   |
| REATERRO MANUAL DE VALAS COM COMPACTAÇÃO MECANIZADA. AF_04/2016   | M3   | 0,60  | R\$ 44,35  | R\$ 26,61    |
| <b>BLOCOS E ESTACAS COM ARMADURA DE ARRANQUE</b>  |      |       |            |              |
| ESTACA BROCA DE CONCRETO, DIÂMETRO DE 20CM, ESCAVAÇÃO MANUAL COM TRADO CONCHA, COM ARMADURA DE ARRANQUE. AF_05/2020                               | M    | 45,70 | R\$ 77,19  | R\$ 3.527,58 |
| FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA PARA BLOCO DE COROAMENTO, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, E=17 MM, 4 UTILIZAÇÕES. AF_06/2017 | M2   | 22,30 | R\$ 180,04 | R\$ 4.014,89 |
| CONCRETAGEM DE BLOCOS DE COROAMENTO E VIGAS BALDRAMES, FCK 30 MPA, COM USO DE BOMBA LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_06/2017              | M3   | 1,11  | R\$ 657,85 | R\$ 730,21   |
| ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME E SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5 MM - MONTAGEM. AF_06/2017  | KG   | 33,30 | R\$ 24,91  | R\$ 829,50   |
| ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME OU SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8 MM - MONTAGEM. AF_06/2017   | KG   | 10,10 | R\$ 20,98  | R\$ 211,90   |
| ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME OU SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10 MM - MONTAGEM. AF_06/2017  | KG   | 12,30 | R\$ 18,58  | R\$ 228,53   |
| <b>VIGAS BALDRAMES</b>  |      |       |            |              |
| FABRICAÇÃO DE FÔRMA PARA VIGAS, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, E = 17 MM. AF_09/2020  | M2   | 28,60 | R\$ 142,72 | R\$ 4.081,79 |
| CONCRETAGEM DE BLOCOS DE COROAMENTO E VIGAS BALDRAMES, FCK 30 MPA, COM USO DE BOMBA LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_06/2017              | M3   | 1,10  | R\$ 657,85 | R\$ 723,64   |
| ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME E SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5 MM - MONTAGEM. AF_06/2017  | KG   | 21,43 | R\$ 24,91  | R\$ 533,82   |
| ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME OU SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6,3 MM - MONTAGEM. AF_06/2017   | KG   | 49,76 | R\$ 22,86  | R\$ 1.137,51 |
| <b>LIXEIRAS</b>   |      |       |            |              |

|  |    |       |               |                       |
|--|----|-------|---------------|-----------------------|
| INSTALAÇÃO DE LIXEIRA METÁLICA , CAPACIDADE DE 60 L, EM TUBO DE AÇO CARBONO E CESTOS EM CHAPA DE AÇO COM PINTURA ELETROSTÁTICA, SOBRE PISO DE CONCRETO EXISTENTE. AF_11/2021 | UN | 10,00 | R\$ 1.615,39  | R\$ 16.153,90         |
| <b>IMPERMEABILIZAÇÃO DE VIGA BALDRAME E JUNTA DE DILATAÇÃO</b>   |    |       |               |                       |
| IMPERMEABILIZAÇÃO DE FLOREIRA OU VIGA BALDRAME COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA, COM ADITIVO IMPERMEABILIZANTE, E = 2 CM. AF_06/2018   | M2 | 4,87  | R\$ 55,27     | R\$ 269,16            |
| JUNTA DE DILATAÇÃO ENTRE VIGAS E BLOCOS A SER REALIZADO A CADA 20 METROS DE MURO   | UD | 1,00  | R\$ 134,90    | R\$ 134,90            |
| <b>FECHAMENTO EM GRADIL - CONFORME PROJETO ARQUITETÔNICO</b>   |    |       |               |                       |
| GRADIL MODELO EUROCERCA COM COMPRIMENTO 40 METROS LINEARES CHUMBADOS EM VIGA BALDRAME - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO - COMPLETO COM PINTURA EPÓXI 02 CAMADAS                    | UD | 1,00  | R\$ 19.830,00 | R\$ 19.830,00         |
| <b>Total Lote 1 e 2</b>  |    |       |               | <b>R\$ 142.369,69</b> |

**Valor Total Aditivo: R\$ 142.369,69 ( Cento e Quarenta e Dois mil Trezentos e Sessenta e Nove reais e Sessenta e Nove centavos)**

JAGUARIAIVA, 26 de Junho de 2024

**Homero Nanni Rinaldi Neto**

CREA PR 51601/D

Engenheiro Civil

NANNI RINALDI & CIA LTDA - ME

CNPJ:03706354/0001-44

HOMERO NANNI RINALDI NETO

ENG CIVIL - CREA PR-51601/D

RG: 5257619-9PR

RESP. LEGAL / TÉCNICO

CNPJ 03.706.354/0001-44

**NANNI RINALDI & CIA  
LTDA. - ME**

Rua Rua Belém, 152

Jd Nª Sª de Fátima - CEP 84200-000

Jaguariaiva - Paraná

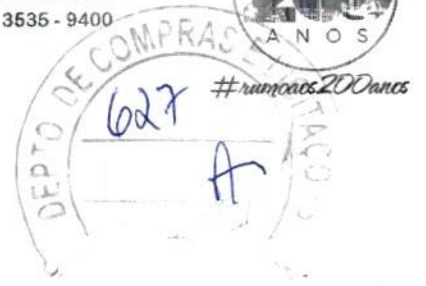




# Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400  
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38



## FOLHA DE INFORMAÇÃO

À SENHORA

PARA ANÁLISE E REVISÕES.

em 28/06/2024

M.  
SUPERINTENDENTE.



# Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

**Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni**

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariáiva - PR / Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400  
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / [senjur@jaguariaiva.pr.gov.br](mailto:senjur@jaguariaiva.pr.gov.br) / [juridico@jaguariaiva.pr.gov.br](mailto:juridico@jaguariaiva.pr.gov.br)

**SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS**



#rumocao200anos

Secretaria de Finanças e Planejamento

Sra. Secretária

Segue o processo para informação orçamentária e financeira, para a alocação no orçamento, além disso deverão ser anexadas todas as certidões, para demonstração da regularidade cadastral dos contratados.

Atenciosamente,

Jaguariáiva, 28 de junho de 2024.

TANIA MARISTELA MUNHOZ

Secretária de Negócios Jurídicos do Município



[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 03.706.354/0001-44  
**Razão Social:** NANNI E RINALDI CIA LTDA  
**Endereço:** RUA BELEM 152 / NOSSA S DE FATIMA / JAGUARIAIVA / PR / 84200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 20/06/2024 a 19/07/2024

**Certificação Número:** 2024062018440885711904

Informação obtida em 01/07/2024 10:00:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: NANNI RINALDI & CIA.LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.706.354/0001-44

Certidão nº: 46059204/2024

Expedição: 01/07/2024, às 10:01:19

Validade: 28/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NANNI RINALDI & CIA.LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.706.354/0001-44**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **NANNI RINALDI & CIA.LTDA**  
CNPJ: **03.706.354/0001-44**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 10:51:55 do dia 16/05/2024 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 12/11/2024.

Código de controle da certidão: **6530.2692.F4D8.C71A**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

632

*(Handwritten initials)*

## **Certidão Negativa**

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 033931257-09

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **03.706.354/0001-44**

Nome: **NANNI RINALDI & CIA LTDA**

**Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 30/10/2024 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



ESTADO DO PARANA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA  
SECRETARIA DA FAZENDA

|        |            |
|--------|------------|
| Número | Validade   |
| 351    | 01/08/2024 |

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

NANNI RINALDI & CIA LTDA CNPJ: 03706354000144

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativo ao cadastro econômico com a localização abaixo descrita.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Econômico: 1805 - Atividade principal: Construção de edifícios

Endereço: Rua BELEM, 152 - Bairro JARDIM NOSSA SENHORA DE FATIMA - Bloco S/B - Apto. S/Apt - Compl. 0 - CEP 84.200-000

Código de Controle

CW6KOK0ZEBJ9X1D1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Jaguariaíva (PR), 02 de Julho de 2024



# Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400  
Jaguariáiva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / [financas@jaguariaiva.pr.gov.br](mailto:financas@jaguariaiva.pr.gov.br)

## SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

PARECER CONTÁBIL Nº. 133/2024

PROTOCOLO Nº. 1126/2023

### Da consulta:

A Superintendência de Governança de Aquisições e Contratações solicita parecer sobre existência de dotação orçamentária para contratação do seguinte objeto:

**Contratação de empresa especializada em serviço de engenharia para realizar reforma do Parque Linear.**

### Da análise:

Após análise da consulta, constatamos que o valor estimado a ser licitado é de R\$ 142.369,69 (cento e quarenta e dois mil, trezentos e sessenta e nove reais e sessenta e nove centavos), e poderão ser utilizados os seguintes recursos para pagamento da despesa:

**Órgão:** Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Logística - SEDUL

**Und:** 003 Depto de Obras e Projetos

**Projeto/Atividade:** 1.003 Obras Públicas

**Elemento de Despesa:** (129) 4.4.90.51.00.00.00.00 Obras e Instalações

**Fonte de Recurso:** 848 - Operação de Crédito FINISA Pavimentação

Para os exercícios posteriores, os pagamentos decorrentes da execução do serviço objeto da presente licitação, correrão por conta das correspondentes dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual respectiva, sendo que as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo e alterações orçamentárias. Considerando as informações contidas no processo administrativo, atestamos a existência de dotação orçamentária para ocorrer com o eventual processo licitatório. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas e suficientes, não havendo com isso destaque ou aprisionamento de recursos, ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício para fins de atendimento a Lei nº. 8.666/93, preferencialmente realizar ata de registro de preço. A análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e da Lei 4.320/64.

Jaguariáiva em, 01 de julho de 2024.

**SANDRO PAULO CARNEIRO**  
Contador Municipal

**MIRIAN NUNES NACLI RAMOS**  
Diretora de Departamento de Planejamento  
e Gestão Convênios e Prestação de Contas



Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni  
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - 2º Andar, Cidade Alta / Ramal: 9407



# Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

**Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni**

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400

CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / [senjur@jaguariaiva.pr.gov.br](mailto:senjur@jaguariaiva.pr.gov.br) / [juridico@jaguariaiva.pr.gov.br](mailto:juridico@jaguariaiva.pr.gov.br)

**SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS**



A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO  
SR. SECRETÁRIO/FISCAL DO CONTRATO

Para se manifestar quanto ao pedido de aditamento contratual – prazo e  
valor.

Jaguariaíva, 02 de julho de 2024.

TANIA MARISTELA MUNHOZ

Secretária de Negócios Jurídicos



# **Prefeitura Municipal de Jaguariáiva**

**Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni**

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400  
Jaguariáiva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / gil.lorusso@jaguariaiva.pr.gov.br

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E LOGÍSTICA**

## **PARECER TÉCNICO DO 2º TERMO ADITIVO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1106/2023

EMPRESA: NANNI RINALDI & CIA LTDA

### **Senhor Secretário:**

Venho através deste solicitar a autorização para assinatura do termo 2º aditivo do Contrato administrativo n.º 1106/2023 a ser firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA e a Empresa NANNI RINALDI & CIA LTDA, que tem por objeto a Contratação de Empresa especializada em serviços de engenharia para realizar a revitalização/reforma do Parque Linear Leonardo Von Linsigen e, Construção de Guarita, fechamento em gradil com execução de baldrame e execução de retorno do parque.

Sendo assim venho apresentar e justificar a solicitação do 2º TERMO ADITIVO DE VALOR E PRAZO.

Esta solicitação se deve a diferença de quantitativos previstos, e de outros serviços não previstos, mas necessários, oriundos de solicitações da fiscalização e autorizado pelo executivo, conforme planilha.

Portanto, foram necessárias alterações em quantitativos, e acréscimo de itens presentes em projeto e memorial descritivo inicialmente, mas não contemplados em planilha orçamentaria que resultaram em custo adicional para a execução da obra.

Vale lembrar a Lei n.º 8.666/93, art. 65 incisos I alínea a. Legítima a alteração contratual unilateral mediante a modificação de projeto e de especificações, para a melhor adequação técnica que atinja os objetivos da administração.

Os serviços a serem aditados estão mensurados na planilha anexa.

Os serviços a serem aditados se dão a um valor de R\$ 142.369,69 (cento e quarenta e dois mil, trezentos e sessenta e nove reais e sessenta e nove centavos), relativos ao lote 1 e lote 2, representam 5,68% do contrato inicial. E solicito o aditivo de prazo por mais 120 dias.

Jaguariáiva, 05 de julho de 2024.

Eng. Sergio Cruz

CREA/PR 21.599-D



Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Logística

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni  
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - 3º Andar, Cidade Alta / Ramal: 9408





# Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

**Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni**

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400  
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / gil.lorusso@jaguariaiva.pr.gov.br



**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E LOGÍSTICA**

*#rumocms200anos*

**Processo:** 1126 - 2023

Para: SENJUR

O presente processo trata-se do Contrato Administrativo nº. 1106/2023 – Tomada de preços nº 04/2023 - empresa **NANNI RINALDI & CIA LTDA**, referente a Revitalização do Parque Linear.

Considerando a justificativa apresentada pelo fiscal da obra considero indispensável a elaboração de aditivo no prazo de 120 dias de vigência contratual e execução da obra e de

**VALOR R\$ 142.369,69**, pois durante a execução , surgiram circunstancias e requisitos não previstos inicialmente em planilha , alterações no escopo original do projeto .

08/07/2024

Gil Lorusso do Nascimento Filho  
Secretário da SEDUL

Blank lined area for additional text or notes.





# Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

**Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni**

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariáiva - PR / Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400  
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / [senjur@jaguariaiva.pr.gov.br](mailto:senjur@jaguariaiva.pr.gov.br) / [juridico@jaguariaiva.pr.gov.br](mailto:juridico@jaguariaiva.pr.gov.br)

**SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS**



#rumocacs200anos

AO PROCURADOR MUNICIPAL

Dr. MATHEUS

Para exarar parecer sobre o pedido de aditivo de valor e prazo anual no processo licitatório.

Jaguariáiva, 08 de julho de 2024.

TANIA MARISTELA MUNHOZ

Secretária de Negócios Jurídicos do Município



# Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400

CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



#rancaos200anos

## PARECER JURÍDICO

**SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL.**

**TOMADA DE PREÇO Nº 18-2023.**

**INTERESSADO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.**

**Assunto: TERMO ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO DE QUANTITATIVO CONTRATUAL PARA EMPRESA NANNI RINALDI & CIA LTDA.**

**Base Legal: Lei Federal nº 8.666/93.**

### **I. DA CONSULTA E ANÁLISE**

A consulta versa sobre a possibilidade de celebração de Termo Aditivo de prazo de vigência e acréscimo contratual.

Nota-se que o Contrato Administrativo n. 1.106-2023 fora assinado em 20 de março de 2023 com prazo de vigência de 424 dias.

**O pedido de prorrogação de prazo de vigência fora protocolizado em 27/06/2024, entretanto, deveria ter sido protocolizado até 20/05/2024, portanto, intempestivo.**

**O primeiro termo aditivo acresceu 11,72%.**

A pretensão da administração é acrescer 5,68%, estando, portanto, dentro do limite legal de 25%.

Há parecer técnico em relação ao 2º Termo Aditivo de acréscimo favorável exarado pelo Engenheiro municipal.

Após medidas internas por força do VI, art.38, Lei nº 8.666/93, encaminhou-se os autos para esta Procuradoria manifestar-se.

Feito o sintético relatório, passo a fundamentar.

### **II. DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**



# Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400  
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



#sumcacs200anos

O presente parecer visa analisar, tecnicamente, os aspectos legais envolvidos no caso concreto trazido a esta assessoria. O aditamento versado e aqui analisado, claramente, diz respeito ao art. 57, II, §2º da Lei No 8.666/1993 (inclusive tendo indicação, em seu item "Da Fundamentação Legal", no próprio procedimento que instrui o aditivo):

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)

§ 2º. **Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.** A possibilidade de aditativa contratual em sede de contrato administrativo é situação legal cabível em nosso ordenamento jurídico.

A uma, porque o texto normativo acima é mui claro quanto à possibilidade destacada. A duas, porque é entendimento pacífico de nossos tribunais. A exemplo deste último, temos o Acórdão No 127/2016, TCU-Pleno:

SUMÁRIO AUDITORIA. CONVÊNIOS. FNDE. CONSTRUÇÃO DE 19 ESCOLAS NO ESTADO DE TOCANTINS. PARALISAÇÕES NAS OBRAS POR INICIATIVA DA CONTRATANTE. PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS DEPOIS DE EXPIRADO O PRAZO DE VIGÊNCIA. OITIVA PRÉVIA À MEDIDA CAUTELAR. CONTRATOS POR ESCOPO. PRORROGAÇÃO DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO POR TEMPO IGUAL AO DA PARALISAÇÃO. DETERMINAÇÃO. RECOMENDAÇÃO. ARQUIVAMENTO.  
1. A regra é a prorrogação do contrato administrativo mediante a formalização do respectivo termo aditivo, antes do término do prazo de vigência do ajuste, ainda que amparado em um dos motivos do art. 57,



Departamento de Compras e Licitação

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni  
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - 2º Andar, Cidade Alta / Ramal: 9407

Rebta



# Prefeitura Municipal de Jaguariáva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariáva - PR / Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400  
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

#runcacs200anos

§ 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, uma vez que, transcorrido o prazo de vigência, o contrato original estaria formalmente extinto e o aditamento posterior não poderia produzir efeitos retroativos; 2. **É possível considerar, no caso concreto, os períodos de paralisação por iniciativa da contratante como períodos de suspensão da contagem do prazo de vigência do contrato de obras, com o intuito de evitar o prejuízo da comunidade destinatária do objeto de inquestionável interesse público, mesmo diante da inércia do agente em formalizar tempestivamente o devido aditamento para a prorrogação do prazo de conclusão do objeto.** (grifos nossos)

Percebe-se, pois, que, neste julgado, a corte de contas faz tão somente uma ressalva – que o termo aditivo seja efetuado antes do fim do contrato administrativo, dado que, proceder pela aditivação após o fim do contrato é técnica parca, de menor acolhimento por ser contraditório prorrogar algo que já se findou.

O Tribunal de Contas da União (TCU) ratifica este posicionamento em diversos precedentes:

[RELATÓRIO]

(...) e) celebração de termo aditivo de prorrogação da vigência do Contrato

(...)

cuja vigência estava expirada, com efeitos retroativos, configurando recontração sem licitação, infringindo a Lei 8.666/1993, art. 2º, c/c 3º;

(...)

25.

**(...) se os dois agentes públicos (...) tivessem agido com a diligência de um profissional médio no exercício das funções, não teria ocorrido a celebração de Termo Aditivo**

[...] com efeito retroativo a configurar contração sem licitação. Nesse sentido, somos pela aplicação de multa aos Senhores (...),



Departamento de Compras e Licitação

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni  
Praça Izabel Branco e Silva, 142 – 2º Andar, Cidade Alta / Ramal: 9407



# Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400  
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

#sumcacs200anos

sem prejuízo de determinações à Entidade para prevenir-se de novas ocorrências.

[VOTO] 9. **A celebração de termo aditivo de prorrogação da vigência do Contrato (...), cuja vigência estava expirada (...) constitui infração a norma legal, revestindo-se de gravidade suficiente para justificar a sanção dos responsáveis. [ACÓRDÃO]** 9.6. aplicar aos srs. (...), individualmente, a multa prevista no art. 58, II, da Lei nº 8.443/92 c/c art. 268, inciso II, do Regimento Interno/TCU, no valor de R\$ 5.000,00 (...) (...) 9.9.5. não realize serviços sem a devida cobertura contratual e não celebre contratos e aditivos com prazos de vigência retroativos, evitando situações irregulares (...); (grifos nossos) (Acórdão n. 1.335/2009, Plenário, DJ 17/06/2009, Rel. Min. Raimundo Carreiro)

EMENTA - CONTRATO ADMINISTRATIVO AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL 1º, 3º E 5º TERMOS ADITIVOS ALTERAÇÃO DE VALOR PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA FORMALIZAÇÃO EXECUÇÃO FINANCEIRA CUMPRIMENTO DO OBJETO EXATIDÃO DE VALORES REGULARIDADE 2º E 4º TERMOS ADITIVOS ALTERAÇÃO DE VALOR FORMALIZAÇÃO INTEMPESTIVIDADE NA PUBLICAÇÃO IRREGULARIDADE PUBLICAÇÃO EREMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS MULTA. É regular a formalização de contrato administrativo e de termos aditivos que se desenvolvem de acordo com as prescrições legais e regulamentares e a execução financeira quando a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga. **É irregular a formalização de termos aditivos que apresentem publicação intempestiva, o que configura infração passível de aplicação de multa.** A intempestividade na remessa de documentos caracteriza infração e enseja a aplicação de multa ao responsável. ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 6 de junho de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regular a formalização do Contrato Administrativo nº 18/2013, e do 1º, 3º e 5º Termos Aditivos, e a execução financeira da contratação celebrada entre o Município de Bataguassu MS e a empresa Auto Posto Prudentão Ltda, e irregular a formalização do 2º e 4º Termos Aditivos por apresentarem publicações intempestivas, com aplicação de multas no valor total de 170 (cento e setenta) UFERMS por publicação



Departamento de Compras e Licitação

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni  
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - 2º Andar, Cidade Alta / Ramal: 9407



# Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400  
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



#rançoes200anos

e remessaintempstiva de documentos.Campo Grande, 6 de junho de 2017.Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral Relator

(TCE-MS - CONTRATO ADMINISTRATIVO: 51832013 MS 1.410.035, Relator: JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL, Data de Publicação: Diário Oficial do TCE-MS n. 1657, de 30/10/2017)

Ademais, com relação à competência para a penalizar os gestores responsáveis pelas licitações, o art. 113 da Lei Federal nº 8.666/93 deslinda definitivamente a questão:

**Art. 113 - O controle das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos por esta Lei será feito pelo Tribunal de Contas competente, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade da despesa e execução, nos termos da Constituição e sem prejuízo do sistema de controle interno nela previsto.**

Motivo pelo qual o critério temporal para realização dos atos em preservação do contrato se torna prescindível, diante do foco do interesse público na manutenção do instrumento contratual, sendo ainda possíveis novas prorrogações dentro dos limites legais.

A Lei Federal nº 8.666/93 admite a prorrogação do prazo dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 57, e considerando o caráter contratação, em vista da especialidade da contratada na área objeto do contrato, tem-se como justificada a prorrogação da contratação, em vista da continuidade dos serviços públicos.



Departamento de Compras e Licitação

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni  
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - 2º Andar, Cidade Alta / Ramal: 9407



# Prefeitura Municipal de Jaguaraiava

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguaraiava - PR / Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400  
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguaraiava.pr.gov.br / juridico@jaguaraiava.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



#ranças20Anos

As ações voltadas à assinatura de termo aditivo, especialmente para prorrogação de prazo, devem ser iniciadas com a necessária antecedência, de forma a antecipar possíveis intercorrências que possam atrasar ou impossibilitar a prorrogação contratual, propiciando ao ente público tempo hábil para adotar providências para deflagração de novo procedimento licitatório e, se for o caso, para realizar contratação emergencial para o mesmo objeto.

**Entretanto, por se tratar de contrato por escopo (aquele que só se encerra com a entrega do objeto)**, o prazo de execução e vigência só seria extinto quando o objeto fosse definitivamente entregue ao Poder Público contratante e as demais obrigações fixadas no ajuste fossem plenamente satisfeitas, de modo que o encerramento desse tipo de contrato somente se opera com a conclusão do objeto e com o seu recebimento definitivo pela administração, nos termos do entendimento do TCU (Acórdão nº 127/2016-TCU-Plenário).

Portanto, pendente de encerramento a tramitação relativa a medições e pagamentos finais da obra e considerando que a empresa contratada não concorreu para o término da vigência contratual, excepcionalmente, em nome do interesse público, privilegiando-se os princípios da continuidade do serviço público e da razoabilidade, para evitar os transtornos decorrentes de um reconhecimento de dívida e considerando que a obra encontra-se em fase de conclusão, o caso admite uma DERRADEIRA prorrogação contratual.

Ou seja, sob a ótica do TCU, o não cumprimento das formalidades legais ou a extinção do prazo de vigência impediriam ou, np. mínimo, maculariam de vícios insanáveis, a aplicação do art. 79, §5º.

Não é o que se observa na jurisprudência da Corte. Não raras vezes, o Tribunal reconheceu a incidência dessa norma, assumindo que a paralisação pela administração suspende não só o prazo de execução, mas também o de vigência, dando ensejo à sua prorrogação. Vide, a propósito:

Departamento de Compras e Licitação

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni  
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - 2º Andar, Cidade Alta / Ramal: 9407







# Prefeitura Municipal de Jaguaraiava

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguaraiava - PR / Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400

CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



#ramcacs20Anos

AC-1689-45/03-P - Rei. BENJAWIIN ZYWILER Relatório j

Por meio da peça, acostada aos autos às fis. 01/09, vol. 1, o Sr. José Jailson Rocha, Secretário de Estado da Secretaria Coordenadora de InfraEstrutura, de Alagoas - SEINFRA, interpôs "Embargos de Declaração" contra o item 9.1 do Acórdão. 1071/2003 - Plenário - TCU, a seguir transcrito: "9.1 - alertar a Secretaria de Infra-Estrutura do Governo do Estado de Alagoas - SEINFRA que o Contrato nº 01/97, firmado com a Construtora Gautama Ltda., em 12/01/1998, para execução das obras de drenagem no Tabuleiro dos Martins em Maceió (AL), encontra-se extinto, haja visto que sua vigência expirou em 09/03/2003, sem que o mesmo tivesse sido tempestivamente aditado".

(...)

Voto

(...)

Todavia, nem o acórdão recorrido nem o voto que o fundamenta contêm qualquer referência à aplicabilidade ou não do § 5º do art. 79 da Lei 8.666/93 ao caso em exame. De fato, restou comprovado nos autos que a interrupção na execução, do contrato se deu por ordem da Administração. consubstanciada no documento de fl, 43. vp, sendo relevante notar que esse ato encontra respaldo no art. 57, § 1º, inciso III, da Lei nº 8.666/93. Em consequência, por força do dispositivo da mesma lei citado anteriormente, deverá o cronograma de execução ser prorrogado por igual período.

(...)

Assim, entendo que' está caracterizada omissão da decisão recorrida em relação aos efeitos do § 5º do art. 79 da Lei nº 8.666/93 sobre o caso vertente. Deve, portanto, ser acolhido o presente recurso para. atribuindo-se lhe efeito, infringente. ser provido quanto ao mérito, tornando insubsistente o item 9.1 do acórdão atacado.

Acórdão

ACORDAM o Ministros do Tribunal de Contas da | União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em: ^ 9.1 - conhecer os



*[Handwritten signature]*

Departamento de Compras e Licitação

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni  
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - 2º Andar, Cidade Alta / Ramal: 9407



# Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariáiva - PR / Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400  
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



#sumocacs200anos

presentes embargos de declaração, por satisfazerem ao disposto nos artigos 32, II, e 34 da Lei no 8.443/92, para, no mérito, dar-lhe provimento, tornando insubsistente o item 9.1 do Acórdão TQ71/2QQ3 - Plenário - TCU; Acórdão nº 1.674/2:014 - Plenário - Rei. José Múcio Monteiro

(...)

10. Observo que não há, nos autos, notícia da rescisão do ajuste; consta apenas o documento por meio do qual o Presidente da Comissão de Fiscalização determinou a paralisação das obras para o dia 23/4/2002, em decorrência da "insuficiência de recursos financeiros" – Memorando 01/2002, de 18/4/2002 (peça 3, p. 95).

**11. Adicionalmente, verifico que o art. 79, § 5º, da Lei 8.666/1993 fixa que, em casos de paralisação do contrato, o cronograma de execução deve ser prorrogado automaticamente por Igual tempo e que o art. 57, § 1º, Inciso III, da mesma norma prevê a possibilidade de prorrogação dos prazos para a execução contratual quando a Administração tenha provocado sua interrupção.**

12. Assim, creio que, para o caso em exame, a reativação do contrato pode ser aceita como legítima, com o consequente acolhimento das alegações de defesa dos responsáveis, tendo em vista a natureza do seu objeto e o fato de que, conforme as informações disponíveis, a suspensão da execução não foi causada pela contratada.

A assertiva da Súmula nº 191 do TCU também é I contraditória com as premissas eleitas ao admitir a possibilidade de devolução do prazo de vigência pela suspensão do prazo de execução:

Torna-se, em princípio, indispensável a fixação dos limites de vigência dos contratos administrativos, de forma que o tempo não comprometa as condições, originais da avença, não havendo, entretanto, obstáculo jurídico à devolução de prazo, quando a Administração mesma concorre, em virtude da própria natureza do avençado, para interrupção da sua execução pelo contratante. Juntamente com o Acórdão



Departamento de Compras e Licitação

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni  
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - 2º Andar, Cidade Alta / Ramal: 9407

BBB



# Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400  
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

#rumeacos200anos

nº 3.131/2010, esses julgados revelam que há dúvidas dentro do TCU sobre a adequação do prazo de vigência aos contratos de empreitada, e o alcance da exigência do art. 57, §3º.

Das contradições apontadas extrai-se, como lição, que é possível, ainda que contraditório, os órgãos de controle corroborarem com a aplicação do art. 79, §5º no caso concreto, considerando que a suspensão do contrato refletiu em ambos os prazos, desde que as evidências dos autos comprovem o preenchimento dos requisitos legais, além daqueles já elencados para a prorrogação contratual propriamente dita, dentre os quais:

- **Que havia motivos legítimos para a suspensão do contrato;**
- **Que a contratada não teve culpa pelos fatos que ocasionaram a suspensão do contrato;**
- **Que houve a efetiva suspensão do contrato (deveria ter sido documentada e comunicada por escrito).**

A possibilidade de alteração contratual, no caso concreto, está intimamente ligada à possibilidade de prorrogação do prazo de vigência contratual.

Destarte, o exame da pretensão aduzida pelo Órgão assessorado passa, necessariamente, pela abordagem sobre a distinção que, em doutrina, se faz entre contratos que se extinguem pela conclusão de seu objeto e os que terminam pela expiração do prazo de sua vigência.

Para Hely Lopes Meirelles, in Licitação e Contrato Administrativo, 12ª ed., Malheiros, pág.213:

"A extinção do contrato pelo término de seu prazo é a regra nos ajustes por tempo determinado. Necessário, portanto, distinguir os contratos que se extinguem pela conclusão de seu objeto e os que terminam pela expiração do prazo de sua vigência: Nos



*[Handwritten signature]*

Departamento de Compras e Licitação

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni  
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - 2º Andar, Cidade Alta / Ramal: 9407



# Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400  
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

#ramocao20Anos

primeiros, o que se tem em vista é a obtenção de seu objeto concluído, operando o prazo como limite de tempo para a obra ou do serviço ou da compra sem sanções contratuais; nos segundos, o prazo de vigência do negócio jurídico contratado, e assim sendo, expirado o prazo, extingue-se o contrato, qualquer que seja a fase de execução de seu objeto, como ocorre na concessão de serviço público ou na simples locação de coisa por tempo determinado. Há, portanto, prazo moratório e prazo extintivo do contrato".

Exemplo de contrato que se extingue pela conclusão do seu objeto é a empreitada para obra. Por seu turno, exemplo de contrato que finda pela expiração do seu prazo seria o contrato de serviços contínuos de serviços de limpeza.

O prazo nessas duas modalidades contratuais desempenha função bastante distinta: no caso da obra, o prazo contratualmente estabelecido não serve à definição do objeto, mas à demarcação do tempo que o contratado possui para a sua completa execução (entregar o prédio construído em até 300 dias, p. ex.).

No contrato de limpeza, o prazo contratual define a extensão do objeto (prestação de serviços de limpeza pelo prazo de 12 meses, p. ex.).

Nos contratos que se extinguem pela conclusão de seu objeto (os quais adotaremos a denominação de "Contratos por Escopo"), o vencimento do prazo de execução não extingue automaticamente o contrato, tal como ocorre nos contratos por prazo. Suscita, apenas, o exame da ocorrência ou não de mora da Contratada no cumprimento de suas obrigações, com a consequente aplicação das sanções contratuais, por não ter entregue o objeto dentro do período de tempo estipulado. (Nota explicativa: de toda forma, a regra geral é que a prorrogação seja efetiva antes do término da vigência para que não se verifique a solução de continuidade, conquanto haja decisões do TCU mitigando tal exigência. Verificar o tópico que trata da solução da continuidade)

Departamento de Compras e Licitação

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni  
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - 2º Andar, Cidade Alta / Ramal: 9407



*Handwritten initials*



# Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400  
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

#ruínas200Anos

**Observe-se, que para este parecer adotaremos dois prazos distintos para os Contratos de Escopos: prazo de vigência e prazo de execução.**

Prazo de execução é o tempo necessário para que a Contratada execute sua obrigação principal, de forma que o ultrapassando, sem entregar o objeto, estará em mora. Já o prazo de vigência, naturalmente superior ao de execução, é utilizado pelas partes para o cumprimento das demais obrigações, tal como recebimento, pagamento, eventual prorrogação etc., após o escoamento do prazo de execução.

Nessa esteira, o prazo de execução inicialmente ajustado pelas partes tem por alvo, exatamente, limitar o tempo que seria necessário para a execução do objeto do contrato.

Com efeito, a inobservância de tal prazo na execução do contrato serve para configurar, ou não, a situação de mora da Contratada, no que pertine ao cumprimento de suas obrigações, com a consequente aplicação das sanções contratuais.

Portanto, os prazos de execução previstos nos contratos por escopo são prazos moratórios, o que significa dizer que a expiração destes não extingue, por si só, o ajuste. Até porque, "nos contratos que se extinguem pela conclusão do seu objeto, a prorrogação independe de previsão e de licitação, porque, embora ultrapassado o prazo, o contrato continua em execução." (Hely Lopes Meirelles, ob. cit., pág. 217).

Conforme voto do relator no Acórdão 127/2016 – Plenário, do Tribunal de Contas da União (Informativo de Licitações e Contratos 272 – Janeiro de 2016), "nos chamados contratos por escopo (em que o objeto consistiria na obtenção de um bem ou na construção de uma obra), o prazo de execução só seria extinto quando o objeto fosse definitivamente entregue à administração e as demais obrigações fixadas no ajuste fossem plenamente satisfeitas, de modo que, inexistindo motivos para rescisão ou anulação, a extinção desse tipo de ajuste somente se operaria com a conclusão do objeto e com o seu



*Handwritten signature*

Departamento de Compras e Licitação

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni  
Praça Izabel Branco e Silva, 142 – 2º Andar, Cidade Alta / Ramal: 9407



# Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariáiva - PR / Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400  
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



#runicas200anos

recebimento definitivo pela administração, diferentemente do que ocorreria nas avenças por tempo determinado (em que o objeto consistiria na prestação de serviços contínuos), nos quais o prazo constituiria elemento essencial e imprescindível para a consecução ou a eficácia do objeto avençado". Considerando tal raciocínio, o relator afirmou que "**o TCU tem acolhido, em caráter excepcional, na análise de alguns casos concretos, a tese de diferenciar os efeitos da extinção do prazo de contratos de obra**".

Em adição, pedimos licença para reproduzir, a seguir, trechos do Parecer DECOR/CGU/AGU nº 133/2011, sem as notas de rodapé, que trata do tema aqui versado e vai na esteira do entendimento esposado nesta manifestação, litteris:

19. Dessa diferenciação entre contratos a termo e contratos por escopo conclui-se que os requisitos necessários para a constatação do adimplemento da parte Contratada dependerão do tipo de contrato firmado.

20. No caso dos contratos a termo, o termo final do prazo representará o momento em que o contratado deverá deixar de responder por aquela determinada prestação ou serviço. Nesse caso, a expiração do prazo, que é, ao mesmo tempo, de execução e de vigência do acordo, marca a própria extinção do contrato.

21. **Já nos contratos por escopo é o cumprimento do objeto dentro do prazo de execução que resulta no adimplemento da parte Contratada. Findo o prazo fixado no contrato sem que o contratado tenha concluído o objeto por sua culpa, caracteriza-se a inadimplência contratual.**

22. Segundo ensina Lucia Valle Figueiredo:

"(...) casos há em que o último dia de prazo contratual será também o último dia para o contratado terminar a execução do objeto contratual. De conseguinte -se não concluído ainda o objeto contratual -, o dia subsequente ao último dia do prazo corresponderá ao termo inicial para a caracterização da inadimplência contratual. Damos um exemplo. Determinada obra deverá ser concluída em noventa dias. Ao cabo deste tempo, se não concluída a obra, não se esgotou o contrato, porque não implementado



Departamento de Compras e Licitação

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni  
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - 2º Andar, Cidade Alta / Ramal: 9407



# Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400  
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



#rumocacs200anos

645

Reb

ainda o objeto contratual. Mas, inquestionavelmente, o prazo para que se considere o contratado adimplente estará expirado, tendo, a partir daí, a Administração o dever de sancioná-lo. Como, nesta segunda hipótese, não teria sido cumprido o contrato, impende perquirir por que não o foi, e se a culpa é do contratado. Se assim for, caracterizada ficará sua inadimplência. **Ou, de revés, se é de ser imputada à própria Administração, hipótese em que não haverá inadimplência do contratado".**

23. Desse modo, o contrato por escopo se extingue com a conclusão de seu objeto, que se ocorrer até o dia fixado resultará na cessação da obrigação do contratado para com a Administração Pública. No entendimento de Marçal Justen Filho, os contratos de escopo, a que o doutrinador se refere como "contratos de execução instantânea", "impõem à parte o dever de realizar uma conduta específica e definida. Uma vez cumprida a prestação, o contrato se exaure e nada mais pode ser exigido do contratante..."

24. Em outras palavras, "celebrando-se um contrato para que determinado objeto seja executado, executado este, cumprido estará o contrato". Caso advenha o termo final do contrato e o objeto não tenha sido concluído por culpa do contratado, este será considerado inadimplente e estará sujeito às sanções impostas na lei.

25. Em razão do exposto é que se entende que, no caso de **contrato, administrativo por escopo, terminado o prazo fixado, a obrigação não estará extinta se o objeto do contrato ainda não estiver concluído e, por esse motivo, o prazo fixado no contrato teria índole moratória e não extintiva da obrigação."**

Ademais, ressalta-se que permanece o regime jurídico da Lei nº. 8.666/93 ao caso concreto em razão do que estabelece o art. 190 da Lei nº. 14.133/2021, a saber:

**Art. 190. O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará**



Departamento de Compras e Licitação

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni  
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - 2º Andar, Cidade Alta / Ramal: 9407



# Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400  
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada.

Outrossim, cumpre asseverar que o setor competente da Administração Pública, **sobretudo antes de se efetuar qualquer ato relativo a novo procedimento para continuidade do pagamento da contratada, deve observar se a mesma ainda mantém as condições que a tornaram habilitada e qualificada na ocasião da contratação.**

### III. CONCLUSÃO

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe à prorrogação de vigência e execução contratual ao contrato administrativo n. 1.106-2023.

A possibilidade jurídica está condicionada a itens ressaltados neste parecer, sendo os principais: **I- Explicar por qual motivo efetuou pedido de prorrogação após o prazo de vigência contratual; II- demonstrar que a contratada mantém as condições que a tornaram habilitada e qualificada na ocasião da contratação, que a presente contratação é vantajosa para a administração pública.**

Em sendo assim, opino pela **POSSIBILIDADE** de realização do aditivo requerido, pelo prazo **DERRADEIRO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA POR 60 DIAS E ACRÉSCIMO DE 5,68% CONDICIONADO AOS ITENS RESSALVADOS NESTE PARECER.**

Encaminhamento ao Controle Interno para ciência e manifestação.

Ademais, trata-se o presente explanado de informativos técnico-jurídicos a respeito da matéria, não tendo esta Assessoria o condão de análise de mérito ou conveniência da contratação, sendo assim, poderá o chefe do executivo municipal discordar



Departamento de Compras e Licitação

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni  
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - 2º Andar, Cidade Alta / Ramal: 9407





# Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariáiva - PR / Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400

CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



#rumocoes20Anos

do presente parecer, que detém caráter obrigatório em prorrogação de contratos administrativos, **mas não, vinculante.**

Por fim, sugiro que a Secretaria requeira nas próximas licitações prazo de vigência maior contratual, para que não haja, primeiro, a intempestividade, segundo, a confusão entre prazo de vigência e de execução da obra.

É o parecer. S.M.J.

Jaguariáiva-Pr, 10 de julho de 2024.

  
**MATHEUS RISSATTO RIVOIRO**  
Procurador do Município



Departamento de Compras e Licitação

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni  
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - 2º Andar, Cidade Alta / Ramal: 9407



# Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

**Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni**

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400  
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / [senjur@jaguariaiva.pr.gov.br](mailto:senjur@jaguariaiva.pr.gov.br) / [juridico@jaguariaiva.pr.gov.br](mailto:juridico@jaguariaiva.pr.gov.br)

**SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS**



#rumoccs200anos

AO GABINETE  
SRA PREFEITA

Tendo em vista que os pontos apontados no parecer, aqueles que considero relevantes já foram atendidos como por exemplo a concordância do fiscal do contrato e as certidões habilitatórias.

Por essa razão encaminho o presente para vosso conhecimento e decisão, no que tange a autorização para expedição do termo de aditivo de contrato.

Jaguariaíva, 10 de julho de 2024.

TANIA MARISTELA MUNHOZ  
Secretária de Negócios Jurídicos



# Prefeitura Municipal de Jaguariava

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400  
Jaguariaiva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br



## GABINETE DA PREFEITA

### FOLHA DE INFORMAÇÃO

Ref. Protocolo Geral nº. 01126/2023

À  
SENJUR:

1) **Autorizo** o solicitado as folhas 623, com base no Parecer exarado pelo Procurador Municipal, Senhor Matheus Rissato Rivoiro, às folhas 639 a 646 ratificado pela Secretária Municipal de Negócios Jurídicos as folhas 647, partes integrantes do protocolo em epígrafe;

2) Encaminhamento para providências cabíveis, desde **que cumpridas as formalidades legais.**

Em: 12/07/2024

Alcione Lemos  
Prefeita

*Do Procurador Matheus Rivoiro*  
*Platão*

Tânia Marisela Munhoz  
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos  
OAB 51217-PR

*Cumprido em 19/07/24*



## GABINETE DA PREFEITA

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta  
Fone: (43) 3535 - 9400



# **Prefeitura Municipal de Jaguariaíva**

**Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni**

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400  
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / [senjur@jaguariaiva.pr.gov.br](mailto:senjur@jaguariaiva.pr.gov.br) / [juridico@jaguariaiva.pr.gov.br](mailto:juridico@jaguariaiva.pr.gov.br)

**SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS**



#rumocacs200anos

AO SUPERINTENDENTE DE GOVERNANÇA DE AQUISIÇÕES E  
CONTRATAÇÕES

Para providenciar a coleta de assinaturas no termo aditivo de contrato, bem como sua regular publicação.

Jaguariaíva, 19 de julho de 2024.

TANIA MARISTELA MUNHOZ

Secretária de Negócios Jurídicos



# Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

**Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni**

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400  
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com



#rumocao200anos

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO**

**Circular nº 75/2024 – DCL**

**DE:** DEPTO. DE COMPRAS E LICITAÇÕES

**PARA:** GABINETE.

**ASSUNTO:** 2º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO – TP Nº 1.106/2023 – PARA ASSINATURA

Jaguariaíva, 29 de Fevereiro de 2024.

Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal,

Sirvo-me do presente, em tempo em que a cumprimento, respeitosamente, para encaminhar, em anexo, duas vias do Termo Aditivo ao Contrato Administrativo para coleta de assinatura, a fim de instruir os autos do processo licitatório Tomada de Preço Nº 04/2023. Seguem dados da contratação:

**Contrato Administrativo Nº 1.106/2023**

**Contratada: NANNI RINALDI & CIA LTDA**

**Objeto:** CONT. EMPRESA ESPECIALIZADA SERV. ENGENHARIA PARA REALIZAR REVITALIZAÇÃO PARQUE LINEAR: LOTE 01 REFORMA DO PARQUE; LOTE 02 CONSTRUÇÃO DE GUARITA, FECHAMENTO EM GRADIL COM EXECUÇÃO DE BALDRAME E EXECUÇÃO DO RETORNO DO PARQUE.

**Natureza do Aditivo:** a) **acrescer R\$. 142.369,69** (Cento e Quarenta e Dois Mil, Trezentos e Sessenta e Nove Reais) sobre o valor do contrato, correspondente a **5,68%** do valor inicial do contrato1, conforme planilha orçamentária aprovada pelo fiscal do contrato e gestor responsável, por meio de parecer técnico do processo 00008806/2024. b) prorrogar a vigência e execução contratual de **17/05/2024 a 14/09/2024**.

Oportunamente renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ione Aparecida Mendes do Prado

**Departamento de Compras e Licitações – Contratos**

Exma. Sra.

**ALCIONE LEMOS**

MD. Prefeita Municipal



**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

COMPRAS - (43) 3535 - 9400  
ramais 9452/9453/9454/9455/9457/9458



# Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni  
Praça Isabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. 11 - Fone. (43) 3535 - 9400  
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com



#runcacs200anos

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

## 2º TERMO ADITIVO - TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2023 CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 1.106/2023

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA/PR**, pessoa jurídica de direito público interno, sede à Praça Isabel Branco, 142, Cidade Alta, inscrita no C.N.P.J nº 76.910.900/0001-38, representado pela Sr.<sup>a</sup> ALCIONE LEMOS, brasileira, solteira, professora, portadora da CIRG nº. 2.055.075-9 SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº. 487.819.839-72, Prefeita em pleno exercício de seu mandato e funções, conforme protocolo anexo ao processo.


**CONTRATADO: NANNI RINALDI & CIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.706.354/0001-44, com sede à Rua Belém, 152, Jardim Nossa Sr.<sup>a</sup> de Fátima, Jaguariaíva/PR, representada por Homero Nanni Rinaldi Neto, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº 961.661.779-69.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FUNDAMENTO LEGAL.** Em conformidade com o artigo 65, II da Lei nº 8.666/93, Cláusula Vigésima Terceira – item 23.1 e Protocolos integrantes do procedimento, adita-se o contrato principal para:

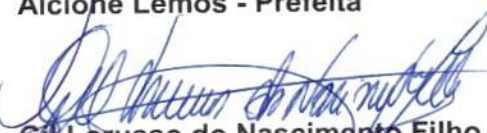
- a) acrescer **R\$. 142.369,69** (Cento e Quarenta e Dois Mil, Trezentos e Sessenta e Nove Reais) sobre o valor do contrato, correspondente a **5,68%** do valor inicial do contrato<sup>1</sup>, conforme planilha orçamentária aprovada pelo fiscal do contrato e gestor responsável, por meio de parecer técnico do processo 00008806/2024.
- b) prorrogar a vigência e execução contratual de **17/05/2024 a 14/09/2024**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS.** Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato superior, sobretudo no tocante às obrigações das partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE E EFICÁCIA.** Este Termo Aditivo terá validade e eficácia na data da assinatura deste, com efeitos nos termos da cláusula primeira. E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo, **Jaguariaíva/PR, 19 de julho de 2024.**

  
**MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA**  
Alcione Lemos - Prefeita

**NANNI RINALDI & CIA LTDA**  
Contratado

  
**Gil Lorusso do Nascimento Filho**  
Secretário de Desenvolvimento Urbano e Logística – SEDUL.

**HOMERO NANNI RINALDI**  
NETO:96166177968

Assinado de forma digital por  
HOMERO NANNI RINALDI  
NETO:96166177968  
Dados: 2024.08.02 11:57:49  
-03'00'

Testemunhas:

<sup>1</sup> R\$. 2.507.744,49.

